

LEI Nº 3.000, DE 27/02/2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COM O INSTITUTO PRESERVARTE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Instituto PRESERVARTE, convênio de Cooperação Técnica e Financeira objetivando destinar os recursos necessários a atender ao “PROJETO 102 VIVACE e ao PROJETO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR” atendendo 50 alunos, dos quais no mínimo 70% sejam crianças defasadas idade/série, ou em situação de risco social, que estejam cursando no mínimo o 3º ano do Ensino Fundamental, estando regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Aracruz, durante o ano letivo de 2007.

Parágrafo único. O período do Convênio será de fevereiro à dezembro de 2007. O repasse será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), previsto no orçamento de 2007, conforme Programa 016000.016000.12.361.15.1.251, Ficha 290 e Elemento nº 333504300 - Subvenções Sociais, constantes no Quadro de Detalhamento de Despesas, a ser repassado em 10 parcelas iguais no valor de R\$ 3.000,00, devendo a 1ª parcela ser liberada no mês de março de 2007.

Art. 2º. O Instituto PRESERVARTE deverá participar de reuniões quinzenais, para planejamento das Oficinas, juntamente com os demais Profissionais do Centro de Artes, Leitura, Esportes, Cidadania e Educação Ambiental.

Art. 3º. O Instituto PRESERVARTE deverá promover 04 (quatro) apresentações anuais de música “violino” com os alunos, sendo que as apresentações deverão ser agendadas pela Secretaria Municipal de Educação, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 4º. Ao final de cada mês, o representante do Instituto PRESERVARTE, deverá enviar a Prestação de Contas para a Secretaria Municipal de Fazenda. Para a Secretaria Municipal de Educação – Centro de Artes, Leitura, Esportes, Cidadania e Educação Ambiental deverá enviar cópia da prestação de contas e relatórios de frequência e rendimento das crianças que participam do Projeto. Sendo condição necessária para o repasse das parcelas subseqüentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de fevereiro de 2007.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL